

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 238/2022

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado <u>O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO</u>, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. <u>BRUNO SANTOS MENA</u>, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada <u>CONTRATANTE</u>; e de outro lado a empresa <u>SVIERK & CIA LTDA</u>, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.424.015/0001-51, e-mail jandir@svk.eng.br / svkengenharia@hotmail.com, Telefone: (66) 3541-1855, com sede na Rua Tapirapés, nº 100, Setor Sul, Bairro Centro, na Cidade de Colíder/MT, CEP 78.500-000, neste ato representada pelo Sr. <u>JANDIR SVIERK FILHO</u>, portador do RG nº 6084564861 SJS/MT e CPF nº. 007.910.720-61, doravante denominada <u>CONTRATADA</u>, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - SUPORTE LEGAL

**1.1** - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

#### 2 - OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROCESSO TÉCNICO TEMPORÁRIO – PTET DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, REFERENTE AO RÉVEILLON 2023" de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 63/2022.

#### 3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.** 63/2022, ficando, por conseguinte os termos do Processo da Dispensa Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

### 4 – REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade de preço por Item, nos termos estatuídos pelo Art. 6°, inciso III, da Lei n°. 8.666/93.

### **5 – DO VALOR E PAGAMENTO**

- **5.1** O preço global para prestação dos serviços, ora contratados, será de **R\$ 6.200,00** (**Seis mil e duzentos reais**).
- **5.2** Os pagamentos serão em até quinze dias após a finalização dos serviços, mediante a entrega da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

FIS. ASSINATURA

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

**5.3** – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são: Banco Sicredi Agência nº 0818 Conta Corrente nº 32.766-0 em nome de SVIERK & CIA LTDA.

- **5.4** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- **5.5** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- **5.6** -Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 5.7 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **5.8** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **5.9** A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

#### 6 – DOS SERVIÇOS

**6.1** - O presente instrumento tem por objetivo realização dos serviços, conforme planilha que segue:

Código	Nome	Unidade de	Quant.	Vlr.	Total
		Fornecimento		Unitário	
247652		UNIDADE	1	6.200,00	6.200,00
	PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO DE				
	EVENTO TEMPORÁRIO				

Total Fornecedor R\$ 6.200,00

#### **6.2 -** O detalhamento dos serviços são:

- a) Elaboração do Processo Técnico Temporário PTET (EVENTO TEMPORÁRIO) junto ao Corpo de Bombeiros em atendimento as normas técnicas do corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso (NTCB 01, Lei 10.402 e Decreto 857);
- b) Art do responsável técnico pela elaboração do PTET;
- c) Art do responsável técnico pela execução do PSCIP (PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO), das medidas de segurança contra incêndio e pânico referente ao projeto aprovado por este profissional;
- d) Fornecimento dos projetos elaborados com cópia eletrônico formato PDF, incluindo as impressões dos projetos em 2 vias para aprovação.
- e) Protocolo de acompanhamento até o processo de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros:
- f) Vistoria Técnica no local.



#### 7 – DAS DESPESAS

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos serviços para realização do pagamento.

## 8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **8.1** As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de recursos próprios:
  - CÓDIGO GERAL: 15.003.23.695.0043.20042 REALIZAÇÃO DO REVEILLON 33.90.39.00 SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA FONTE 1.5.00.0000000 R\$ 6.200,00

#### 9 - PRAZOS

- **9.1** O prazo previsto para prestação de serviços será de até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado pela contratante.
- **9.2** A Vigência do presente contrato é até **30/01/2023**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

### 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1 -** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- **10.2** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- **10.3** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **10.4** A falta de quaisquer dos SERVIÇOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- **10.5** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- **10.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- **10.7 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;



- 10.8 Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **10.9** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- **10.10** Prestar os serviços, conforme estipulado neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;
- **10.11** A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.
- 10.12 Para os atrasos na prestação dos serviços caberá as penalidades e sanções previstas no Art. 12 do Contrato.

## 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1** Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato;
- 11.2 Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato;
- **11.3 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- **11.4** Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 11.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- **I** Unilateralmente pela Contratante:
- **a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.
- **II** Por acordo das partes:
  - a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- **b**) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



#### 13 - DAS PENALIDADES

- **13.1** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- **13.1.1** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;
- **13.2** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviço, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
  - a) Advertência por escrito;
  - **b**) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
  - **d**) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.
- **13.3** Se o Prestador de Serviços não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
- **13.4** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhálo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- **13.5** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### 14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### 15 – RESCISÃO

- **15.1** A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 15.1.1 constituem motivos para rescisão sem indenização:

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT Site: <a href="www.matupa.mt.gov.br">www.matupa.mt.gov.br</a> E-mail: <a href="prefeitura@matupa.mt.gov.br">prefeitura@matupa.mt.gov.br</a>



- 15.1.1.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 15.1.1.2 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 15.1.1.3 o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 15.1.1.4 a decretação de falência ou insolvência civil;
- 15.1.1.5 a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 15.1.1.6 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;
- 15.1.1.7 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 15.1.1.8 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

**16-1** – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Industria, Comércio e Turismo	Marlene Ester Stelger	11072/2022

- **16.2** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **16.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.4 -** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 17 – DA PUBLICAÇÃO

**17.1 -** O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

### **18 - DO FORO**

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FIS. ASSINATURA CPI

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 05 de dezembro de 2022.

BRUNO SANTOS MENA Prefeito Municipal de Matupá Contratante

SVIERK & CIA LTDA CNPJ n°. 09.424.015/0001-51 JANDIR SVIERK FILHO CPF n°. 007.910.720-61 Contratada

TESTEMUNHAS:

MARYLAINE DE LIMA SANTANA
CPF: 832,196,681-00

JULISE TREVISAN
CPF nº 022,833,001-77





## PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022 ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **SVIERK & CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 09.424.015/0001-51, e-mail jandir@svk.eng.br / svkengenharia@hotmail.com, Telefone: (66) 3541-1855, com sede na Rua Tapirapés, n° 100, Setor Sul, Bairro Centro, na Cidade de Colíder/MT, CEP 78.500-000, neste ato representada pelo Sr. **JANDIR SVIERK FILHO**, portador do RG n° 6084564861 SJS/MT e CPF n°. 007.910.720-61, o início dos serviços solicitados na **Dispensa de Licitação n° 063/2022**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROCESSO TÉCNICO TEMPORÁRIO – PTET DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, REFERENTE AO RÉVEILLON 2023" de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 63/2022.

Do prazo de início e término do serviço: Conforme estipulado no contrato.

Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

CÓDIGO GERAL: 15.003.23.695.0043.20042 – REALIZAÇÃO DO REVEILLON – 33.90.39.00 – SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA – FONTE 1.5.00.0000000 – R\$ 6.200,00

		Atenci	osamente,	
Recebido em:	/	_/		Matupá/MT, 05 de dezembro de 2022.
		BRUNO SA Prefeito Mun Cont		
		SVIERK &	& CIA LT	TDA

CNPJ n°. 09.424.015/0001-51 JANDIR SVIERK FILHO CPF n°. 007.910.720-61 Contratada

